Lei Complementar nº 483, de 22 de junho de 2016.

Autoriza a concessão onerosa para exploração, por particulares, do serviço de estacionamento público rotativo de veículos, denominado Área Azul do Município de Mococa.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 13 de junho de 2016, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 09/2015, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a outorgar, por meio de processo licitatório na modalidade de concessão pública, concessão onerosa para exploração, por particulares, do serviço de estacionamento público rotativo de veículos, denominado Área Azul.

§ 1º O prazo de concessão de que se refere esta Lei Complementar, será de, no máximo, 10 (dez) anos.

§ 2º - VETADO.

Art. 2º. A licitação será realizada considerando:

I - a qualidade técnica do serviço de exploração e dos equipamentos utilizados;

II - o critério de julgamento correspondente à maior oferta de pagamento ao Poder Público concedente pela outorga da Concessão.

§ 1º As especificações, projetos e demais elementos técnicos regedores da licitação farão parte do Termo de Referência que acompanhará o edital da licitação e integrará anexo do contrato de outorga respectivo.

§ 2º O critério estabelecido no inciso II, deste artigo, será a quantia mensal que a Concessionária deverá pagar ao Poder Público Concedente pela exploração da concessão, nos termos da oferta vencedora apresentada.

§ 3º Os equipamentos eletrônicos expedidores de comprovantes de tempo de estacionamento, sistema informatizado de telefonia celular e talões de preenchimento manual correspondentes aos itens de controle da

arrecadação e aferição imediata de receitas objeto da exploração de concessão, serão de responsabilidade da Concessionária.

§ 4º Compreenderão os serviços de exploração do estacionamento rotativo pago todos aqueles relacionados ao fornecimento, instalação e conservação dos equipamentos utilizados no sistema, bem como sinalizações, vertical e horizontal, necessárias à operação da concessão.

Art. 3º. Ao Poder Público Concedente e à Concessionária não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento, não sendo exigível da Concessionária a manutenção de qualquer tipo de seguro contra esses eventos.

Art. 4º. Os locais especiais para o estacionamento de veículos de pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosa deverão ser devidamente sinalizados pela Concessionária, sendo que para a utilização destas áreas os veículos deverão estar devidamente identificados por credencial expedida pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 5º. O Poder Público Concedente, mediante prévio aviso à Concessionária, poderá interromper parcial ou totalmente as vagas de estacionamento rotativo quando da realização de atos e eventos festivos cívicos, sociais e políticos.

Art. 6º. A outorga de concessão para exploração, por particulares, do serviço de estacionamento rotativo, não implicará, em qualquer hipótese, na transferência da atividade administrativa de polícia e/ou do poder de fiscalização do poder concedente, que permanecerá sob o exercício de seus agentes públicos.

Art. 7º. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito organizar, gerenciar e fiscalizar a concessão para exploração dos estacionamentos rotativos.

Art. 8º. As receitas provenientes da exploração da outorga concedida de que trata esta Lei Complementar serão destinadas exclusivamente ao Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 de junho de 2016.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal